



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 004/2013 – FORMAÇÃO INICIAL DO PROBRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA/2012 e INSTITUIÇÃO FORMADORA FAAA.

CONTRATO DE FORMAÇÃO INICIAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE – PI E A INSTITUIÇÃO FORMADORA FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO – FAAA.

A PREFEITURA MONTE ALEGRE – PIAUÍ, inscrita no CNPJ: 06.554.232/0001-78, com sede na Rua Demerval Lobão, S/N – Centro – Monte Alegre do Piauí – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Monte Alegre do Piauí-PI, representada pela Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, Nayane Rocha Vogado, inscrita no RG nº 2.086.906 SSP PI, CPF nº 957.606.363-91, com endereço na Rua Demerval Lobão, 54, s/n – Bairro Centro, Monte Alegre do Piauí – PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FORMADORA FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO – FAAA, inscrita no CNPJ: 05.077.502/0001-34, estabelecida Na RUA FRANCISCO FERREIRA, S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 64.885-000 – COLÔNIA DO GURGUÊIA, representada por seu representante legal MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO, CPF: 479.149.633-72, RG: 1.069.503 SSP PI, residente na Quadra 05, BLOCO 04, APT. 101 – Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015.610 na Cidade de Teresina, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução CN/FNDE Nº 32 de 1º de julho de 2011, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos documentos que integram o Contrato

1.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, Plano Plurianual de Alfabetização – PPALFA de Monte Alegre (2012–2014).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do Contrato

2.1 Este Contrato tem por objeto a contratação da Instituição Formadora para "Formação Inicial dos Professores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado com Carga Horária de 40 horas/aulas", que se realizará no mês agosto de 2013, em atendimento ao Item "Projeto" (PPALFA 2012), firmado entre o Ministério da Educação – MEC/SECADI, através da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Piauí.

2.2 A Instituição Formadora contratada será responsável pela organização da Formação Inicial, bem como pela Programação da Formação Inicial. A divulgação será feita pela Secretaria Municipal de Educação informando os Professores e Coordenadores o local onde será realizada a Formação Inicial para os mesmos.

2.3 O curso de Capacitação será realizado para um público alvo em torno de 40 (quarenta) horas por dia, com carga horária total de 40 horas/aula para Professores e Coordenadores.

2.4 A capacitação realizar-se-á de forma conjunta entre Professores e Coordenadores, supervisionado pelo Gestor Local.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

3.1 As despesas do presente contrato ocorrerão à conta de recursos oriundos do

Programa Brasil Alfabetizado 2012 – Creditados na Agencia 1065 Banco do Brasil – C/C 14526-2.

3.2 O Valor dos serviços será de **R\$ 9.024,00**

(Nove Mil e Vinte Quatro Reais) pagos em única parcela a Instituição Formadora.

CLÁUSULA QUARTA: Dos pagamentos

4.1 O pagamento dar-se-á por ordem bancária e será efetuado após a realização de todos os eventos;

4.2 O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e Recibos junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – Setor Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Dos prazos

5.1 O presente contrato vigorará no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

5.2 O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e Recibos junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – Setor Financeiro.

5.3 Dados Bancários para Créditos: **BANCO CAIXA ECONOMICA**

AGENCIA:1607-7

CONTA CORRENTE: 03000523-9

FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO

CLÁUSULA SEXTA: Dos encargos

6.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da Contratante e da Contratada

7.1 As obrigações das partes contratantes são as previstas na lei 8.666/93 e Resolução CN/FNDE Nº 32 de 1º de julho de 2011e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão do Contrato

8.1 Além dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao Contrato, além do ressarcimento de todos os custos e ônus decorrentes de tal ato, observando sempre o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA: Das Multas

9.1 As multas pelo não adimplemento do contrato serão aplicadas na forma do instrumento convocatório e da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Comunicações entre as partes

10.1 As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos casos omissos

11.1 Nos casos omissos deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 que regula os Contratos pertinentes aos Serviços Públicos do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

12.1 Para dirimir quaisquer questões deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Monte Alegre, Cidade de Monte Alegre - Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e acordados, foi lavrado, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Monte Alegre (PI), ___ agosto de 2013.

Nayane Rocha Vogado

DAYANE ROCHA VOGADO
Gestora Local

INSTITUIÇÃO FORMADORA
FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL
MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO
CPF: 479.149.633-72 | RG: 1.069.503 SSP PI

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PORTARIA Nº 170/2013

Exonerar ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS ESCORCIO JUNIOR, inscrito no CPF nº 766.876.853-20 e no RG nº 1.476.093 SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Cidades do Município de Murici dos Portelas(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas, em 05 de Agosto de 2013.

Ricardo do N. M. Sales
Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal